

LEI Nº 0.370, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.960

**DISPÕE SOBRE LANÇAMENTO E COBRANÇA
DE TAXA RODOVIÁRIA.**

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa Rodoviária, destinada à indenização de despesas de construção, conservação e melhoramentos de estradas municipais, será cobrada, por hectare, dos proprietários de terrenos, situados na zona rural, da seguinte maneira:

I - Até 10 (dez) hectares, taxa mínima..... Cr\$ 50,00

II - Por hectare excedente:

A) - terras de cultura, pastagens e matas..... Cr\$ 0,20

B) - campos, chapadões e outros tipos d/terras. Cr\$ 0,10

Art. 2º - O lançamento da taxa rodoviária far-se-á:

I - Por declaração escrita do proprietário do terreno ou seu representante legal, do enfiteuta, ocupante ou condômino, contendo o nome do proprietário, denominação de imóvel, localização, distrito, área em hectares, valor venal e outros elementos cadastrais estabelecidos em lei ou regulamento;

II - Ex-ofício e à vista de elementos obtidos na repartição estadual respectiva, se possível, ou por outros meios, quando a declaração não for feita em prazo útil ou quando se recuse a fazê-la o proprietário ou seu representante;

III - Por funcionário especialmente designado, quando for passível de suspeita a declaração referida;

IV - Em face da transmissão “Inter-vivos”, a qualquer título, para ser modificado ou cancelado o lançamento do transmitente, fazendo-se novo lançamento de acordo com o título de transmissão, salvo fraude presuntiva ou objetiva;

V - À vista das estatísticas de transmissões “Causa-mortis”, obtidas nas repartições estaduais respectivas.

Art. 3º - O pagamento da taxa rodoviária será feito em duas prestações iguais até 30 de abril e 31 de dezembro.

§ 1º - O contribuinte da importância de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), (taxa mínima), pagará a taxa de uma só vez até 30 de abril.

§ 2º - Os contribuintes faltosos ficarão sujeitos à multa de 20% (vinte por cento) sobre a importância devida, podendo ser inscrita e extraída certidão que será remetida à advogado para cobrança executiva.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.961.

Prefeitura Municipal de Januária, em 29 de dezembro de 1.960.

SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

RAIMUNDO NONATO DE MATOS LIMA
SECRETÁRIO